



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Ofício n.º 444/2021/Gabinete do Prefeito

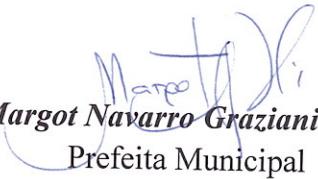
Andradas, 21 de julho de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 356/2021/Gabinete da Presidência, de 30.06.2021, requerimento formulado pela Vereadora *Rozilda de Campos Conti*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 7224/2021, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

Processo nº 07224/2021

**Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal
Andradas – Minas Gerais**

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar que os critérios para a distribuição dos kits estão de acordo com a legislação vigente que corresponde a Lei 13.987 de 07 de Abril de 2020, Resolução nº 02 de 09 de Abril de 2020, Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020, a Resolução 20 de 20 de Dezembro de 2020, ao Decreto Municipal nº 2.222 de 24 de Julho de 2020, bem como ao Decreto Municipal 2.281 de 15 de Outubro de 2020.

Nesse sentido, a elaboração dos kits se faz de acordo com a necessidade nutricional do aluno no período correspondente ao horário que ele passaria na escola. A nutricionista é a responsável técnica para especificar o que compõem os kits.

Deste modo, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual presa pela universalidade do atendimento, todos os alunos matriculados cujos pais ou responsáveis responderam “sim” à entrega dos kits estão recebendo os alimentos.

Concluindo, diante do exposto, o repasse Federal FNDE/PNAE destinado aos Municípios brasileiros só pode ser direcionado à Alimentação Escolar. Assim, considerando nosso dever e responsabilidade, estamos cumprindo a legislação. Sendo verdade, temos as prestações de contas (com o parecer do Conselho de Alimentação Escolar) de todos os anos anteriores para apreciação se fizer necessário, desde notas fiscais até os termos assinados pelos pais.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Andradas, 21 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer